

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 395/09 – 18 de agosto de 2009.

Dispõe sobre o provimento dos cargos em comissão da Câmara Municipal de Araxá, de acordo com o art. 37, V, da Constituição Federal, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova, e , eu Presidente, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Os cargos comissionados são aqueles destinados às funções de assessoramento, direção e chefia, de livre nomeação e exoneração da autoridade competente.

Art. 2º - Os cargos comissionados deverão ser preenchidos no mínimo de 20% (vinte por cento) pelos servidores do quadro efetivo, excluindo-se do cômputo, aqueles destinados e vinculados aos gabinetes dos vereadores:

- I – Assessor Parlamentar;
- II – Secretária de Vereador,
- III – Chefe do Gabinete Parlamentar.

Parágrafo único – Para o provimento dos cargos elencados nos incisos anteriores, os servidores serão indicados pelos Vereadores e nomeados pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º - O servidor de carreira, designado para ocupar cargo comissionado, perceberá o salário base do cargo efetivo, as vantagens de natureza permanente e mais o adicional de complementação equivalente à diferença do cargo comissionado.

Art. 4º - O adicional de complementação de que se trata o artigo anterior será incorporado no salário base do cargo efetivo, quando do retorno ao cargo, desde que o servidor tenha exercido por seis anos consecutivos ou dez alternados a função de confiança.

~~§ 1º – Para fins do disposto deste artigo, será considerado todo o tempo exercido pelo servidor na função de confiança.~~

§ 1º. Para fins do disposto deste artigo, será considerado todo o tempo exercido pelo servidor na função de confiança ou na função gratificada. **(Redação dada pela Resolução 450, de 14 de fevereiro de 2012).**

§ 2º - A contribuição previdenciária indicará sobre a totalidade dos vencimentos após a incorporação.

Art. 5º - O servidor sob avaliação de desempenho em estágio probatório designado para o provimento de cargo comissionado terá a avaliação suspensa até o retorno ao cargo de carreira.

Art. 6º - Será destinado aos servidores efetivos, o percentual de 50%(cinquenta por cento) das vagas, para o provimento dos cargos de Assessor Jurídico , desde que devidamente habilitado para o exercício da função.

Art. 7º - Para efeito desta Resolução, considera-se cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração aqueles previstos na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Araxá.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Araxá em 18 de agosto de 2009.

CARLOS ROBERTO ROSA
Presidente

